



**LEI Nº 1249, DE 05 DEZEMBRO DE 2016.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”

**JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2017 do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 60.580.000,00** (sessenta milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2017 fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 58.468.000,00 (Cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais);
- Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.112.000,00 (Dois milhões, cento e doze mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>	<b><u>60.580.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>59.927.968,00</u></b>
Receita Tributária	11.756.344,00
Receita de Contribuições	159.720,00
Receita Patrimonial	636.978,00
Receita de serviços	18.634,00
Transferências Correntes	43.636.625,00
MENOS – Deduções para o FUNDEB	(5.927.968,00)
Outras Receitas Correntes	3.719.667,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.580.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b><u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u></b>	<b><u>60.580.000,00</u></b>
<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	<b><u>50.445.470,00</u></b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.365.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	22.075.470,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>9.934.530,00</u></b>
Investimentos	9.784.530,00
Amortização da Dívida	150.000,00
<b><u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b>	<b><u>200.000,00</u></b>

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b><u>DESPESA FIXADA</u></b>	<b><u>60.580.000,00</u></b>
Câmara Municipal	2.112.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.782.800,00
Serviços de Administração	1.573.000,00
Serviços de Finanças	4.638.000,00
Serviços de Educação e Cultura	24.986.530,00
Serviços de Saúde e Saneamento	12.936.580,00
Serviços de Promoção Social	1.980.400,00
Serviços Municipais	8.085.690,00
Serviços de Turismo	485.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00

**3) POR FUNÇÕES**

Legislativa	2.112.000,00
Administração	6.350.800,00
Assistência Social	2.142.400,00
Saúde	14.121.580,00
Educação e Cultura	20.660.030,00
Cultura	2.651.500,00
Urbanismo	3.839.000,00
Segurança Pública	26.000,00
Agricultura	202.690,00
Comércio e Serviços	485.000,00
Transporte	4.044.000,00
Desporto e Lazer	490.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Encargos Especiais	3.255.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>60.580.000,00</b>



**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

**§ 1º** - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

**§ 2º** - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

**Art. 6º** - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, iii, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º** - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

**Art. 8º** - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR  
PREFEITO

Publicado conforme o disposto  
no art. 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza  
Assessora de Gabinete



<b>LEGISLAÇÃO</b>
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 156, I, II, III, e IV 158, I-B, II, III, IV, § 25, II 159, § 3º
LEI FEDERAL 5.172/66 - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
LEI FEDERAL 4.320/64 - INSTITUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.
LEI 9.424/96 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.
PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.